



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.141, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.241, de 28 de dezembro de 2006 e a alteração da Lei nº 2.243, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o inciso I, do Art. 2º e o parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 2.243 de 28 de dezembro de 2006, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** .....

I – Dotações orçamentárias provenientes da Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício correspondente;

.....

**Art. 4º.** .....

**Parágrafo único.** São enquadráveis para a execução dos fins descritos neste artigo as operações previstas em normas específicas, que após sua execução serão submetidas à análise das contas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

**Art. 2º.** Ficam alterados o artigo 2º e incisos, e o artigo 4º da Lei nº 2.241 de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua terá ainda as seguintes atribuições:

I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - Fiscalizar e apreciar as contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMD após o final de cada exercício;

III - Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

IV - Propor a criação de programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**V** - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

**VI** - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

**VII** - Buscar a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e com entidades da sociedade civil relativos aos objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**VIII** - Instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas atribuições;

**IX** - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

**X** - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Ananindeua, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

**XI** - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outras ações, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

**XII** - Divulgar as empresas e produtos de Ananindeua, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

**XIII** - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

**XIV** - Promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos planos plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipais, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento.

**XV** - Elaborar e/ou propor plano estratégico de desenvolvimento municipal.

**XVI** - O desenvolvimento de ações junto às instituições públicas e privadas com vistas ao aprimoramento do SINE, a formação de mão-de-obra e geração de novas oportunidades de emprego e renda, através do fomento à formação de cooperativas de produção, microempresas, produções artesanais urbanas e turísticas.

**Art. 3º** .....

**Art. 4º**. Integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Ananindeua os seguintes membros que serão indicados pelo chefe do executivo:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- I** - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II** - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PROGE;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Fazendária - SEGEF;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC; e
- V** - 01 (um) representante do Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 29 DE ABRIL DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua